



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITOSANTO
CASA MONSENHOR JOSÉ JOÃO
CNPJ Nº 09.308.842/0001-80

Rua Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – 58337000 – Cruz do Espírito Santo – PB

Dispõe sobre a obrigatoriedade das noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - nas Escolas Públicas do Município de Cruz do Espírito Santo - PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatório na Rede Pública Municipal de ensino do Município de Cruz do Espírito Santo-PB, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A Execução da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruz do Espírito Santo -PB que elaborará o plano pedagógico com a inclusão da matéria na grade de ensino podendo ter a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao assunto.

Parágrafo único - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo na proposta orçamentária anual e no plano plurianual.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito entre outros:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
☒ APROVADO ☐ REPROVADO
Data: ____/____/____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

II- Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidades escolar sobre a violência no âmbito doméstico;

III- Abordar a necessidade do Registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência domésticas, bem como, da adoção de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha;

VI- Promover a conscientização, para o combate ao preconceito, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência domésticas familiar.

Artigo 4º- O ensino será desenvolvido durante todo o ano letivo, realizando no 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo Único - O conteúdo a que se refere esta Lei após a aprovação da Secretaria de Educação será ministrado no âmbito de todo currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB, em 09 setembro de 2021.


Maria do Socorro Gouveia
Vereadora


Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
☒ APROVADO ☐ REPROVADO
Data: ____/____/____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário